



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 29 de Outubro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 186

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito  
**ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA**

Procurador(a) Geral do Município  
**ALINE IGNACIO TEIXEIRA**

Controlador(a) Geral do Município  
**HUMBERTO CESAR FROTA GOMES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**JOSE EDNALDO CIPRIANO**

Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**

Secretário(a) de Governo  
**JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO**

Secretário(a) Municipal de Educação  
**LEÔNIDAS BEZERRA BORGES**

Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA**

Secretário(a) Municipal de Saúde  
**EDYPO DE SOUSA CARLOS**

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**ELIAB GOMES MOREIRA**

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**RODRIGO XIMENES MELO**

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**WANDERLEY MARQUES DE SOUSA**

Secretário(a) Municipal de Desporto  
**HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**

Secretário(a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas  
**IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO**

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo  
**GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO**

Secretário(a) Municipal de Cultura  
**IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO**

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**EMMANOEL CID TIMBÓ**

Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**WALDECY PEREIRA SOUSA**

Secretário(a) Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia  
**FLAYSON RODRIGUES MARTINS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### Resolução nº. 001/2024

Fixa normas acerca da Educação em tempo integral no âmbito do Sistema de Ensino de Crateús-CE.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº. 510/02, de 07 de novembro de 2002,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 34, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar, preconizando que, “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis nº 11.283, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC);

**CONSIDERANDO** a Proposta de organização curricular da Escola em Tempo Integral do município de Crateús/CE;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 1º** Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo período letivo, compreendendo tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º Esta Resolução disciplina as atividades desenvolvidas no Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino de Crateús/CE

§2º As atividades regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental estão disciplinadas em resoluções específicas para cada etapa.

**Art. 2º** A matrícula nas turmas das instituições de/com educação em tempo integral vincula o estudante a todas as modalidades por ela desenvolvidas, com carga horária de 1.600 (um mil e seiscentas) horas por ano, quando carga horária de 40h semanais, e de 1.400 (um mil quatrocentas) horas por ano, quando carga horária de 35h semanais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I. Contribuir para o cumprimento da função sociopolítica e pedagógica da Educação, presentes na legislação nacional específica;

II. Reduzir a exposição das crianças e adolescentes aos riscos de vulnerabilidade social, por meio da ampliação do tempo de permanência dos mesmos nas instituições de ensino, realizando atividades educacionais e sob a responsabilidade da escola;

III. Proporcionar aprendizagem significativa, formando cidadão crítico e capaz de buscar soluções para vencer seus desafios, favorecendo, assim, sua autonomia para transformar o seu meio, respeitando o outro, mediante oferta de educação básica em tempo integral;

IV. Incentivar à criação de espaços educativos sustentáveis, incluindo a readequação dos prédios escolares com foco na acessibilidade, na gestão, na formação de professores e na inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

V. Promover a educação inclusiva, proporcionando espaços de aprendizagem baseados no respeito, igualdade de acesso a educação e formação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da permanência dos estudantes na escola e de atividades relacionadas a formação afetivo, emocional e social do educando.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A oferta da educação em tempo integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária total de 1.600 horas por ano, quando a oferta for de 40 horas semanais e de 1.400 horas por ano, quando a oferta for de 35 horas semanais.

**Art. 5º** Jornada de 40 horas semanais: compreendendo oito horas diárias de permanência do estudante na instituição de ensino, de segunda-feira a sexta-feira, sendo quatro horas no período da manhã, acrescidas de três horas no turno complementar e uma hora para alimentação e descanso, sob os cuidados da instituição escolar, devendo ser organizada da seguinte maneira:

I. 26 horas - aulas semanais, destinadas ao cumprimento dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, totalizando 1.040 horas de carga horária anual;

II. 14 horas – aulas semanais, destinadas a parte diversificada do currículo, totalizando 560 horas de carga horária anual.

**Parágrafo único:** O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola e professores devidamente lotados para esse fim, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais, televisivos, de atividades lúdicas, com prática de jogos, pressupondo o respeito e o bem comum, à convivência coletiva e à cultura local.

**Art. 6º** Jornada de 35 horas semanais: compreendendo sete horas diárias de permanência do estudante na instituição de ensino, de segunda-feira a sexta-feira, sendo quatro horas no período da manhã, acrescidas de três horas no turno complementar, organizada da seguinte maneira:

I. 20 horas-aulas semanais, destinadas ao cumprimento dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, totalizando 800 horas de carga horária anual;

II. 15 horas-aulas semanais, destinadas a parte diversificada do currículo, totalizando 600 horas de carga horária anual.

**Art. 7º** Os componentes curriculares da parte diversificada serão determinados pela Secretaria de Educação juntamente com a escola em observância as seguintes possibilidades: Poderão aprofundar temáticas dos componentes da área comum, podendo esta oferta ser de cunho interdisciplinar ou multidisciplinar;

§1º Nos componentes eletivos poderão ser sistematizadas discussões sobre temáticas regionais, como estudo sobre a história da comunidade; estudo sobre a geografia da região; estudo sobre o desenvolvimento econômico local dentre outras especificidades;

§2º As diversas manifestações artísticas e culturais podem ser trabalhadas com os estudantes a partir da oferta de eletivas;

§3º As diversas modalidades esportivas podem ser desenvolvidas com os estudantes a partir da oferta de eletivas.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 8º** A política de Tempo Integral contará com Professores habilitados em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciados em Áreas Específicas de conhecimento.

§ 1º Para assumir a função de professor dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, é necessário possuir formação acadêmica de licenciatura em área específica do Componente Curricular de atuação, e, na ausência de profissional habilitado, deve ser solicitada autorização temporária de um ano, conforme Resolução específica do autorização temporária dos profissionais da educação do Município de Crateús.

§ 2º A lotação do professor para ministrar aulas da parte diversificada do currículo, deve observar a similaridade entre a área de licenciatura e as habilidades do professor com o componente curricular.

**Art. 9º** O tempo pedagógico do professor distribuir-se-á da seguinte forma:

I. 1/3 da carga horária destinada a planejamento e organização de atividades, sendo a carga horária de lotação em 100h/a correspondendo a 7h/a de planejamento semanal, carga horária de lotação em 200h/a correspondendo a 13h/a de planejamento semanal;

II. 2/3 da carga horária destinada a regência de sala de aula, carga horária de lotação em 100h/a correspondendo a 13h/a semanais e carga horária de lotação em 200h/a correspondendo a 27h/a semanais.

**Art. 10** São atribuições dos professores da Educação em Tempo Integral:

I. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;

II. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

V. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**Art. 11.** As atividades realizadas na Política de Educação Integral serão desenvolvidas dentro do espaço da instituição escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante parcerias com órgãos ou instituições locais.

§ 1º A gestão municipal deve garantir salas de aulas e locais adequados para a realização das aulas regulares;

§ 2º A formação das turmas deve ocorrer conforme a estrutura disponível da escola e sua capacidade máxima de alunos por sala conforme legislação municipal;

§ 3º É vedado o funcionamento de turmas regulares e suas atividades cotidianas e ambiente diferente da sala de aula como por exemplo no pátio da escola, exceto em situações contempladas pelo art. 11.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar os seus desempenhos.

**Art. 13.** A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, recursos pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

**Art. 14.** A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, constituindo-se dos seguintes elementos:

I. A avaliação formativa constituir-se-á da realização de Projetos e ações para/com a comunidade escolar;

II. A avaliação processual, participativa e somativa constituir-se-ão de provas escritas, exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais, músicas, pinturas, fotografias, vídeos, dança, teatro e manipulação de materiais e instrumentos.

**Art. 15.** Serão realizadas atividades de recuperação paralela, a fim de recuperar o rendimento dos estudantes durante o ano letivo.

**Art. 16.** Para fim de aprovação, a média final deve ser igual ou superior a 6,0.

**Art. 17.** A progressão parcial deve obedecer ao que preconiza Resolução específica da Conselho Municipal de Educação de Crateús.

**Art. 18.** No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Componentes Curriculares que dizem respeito a Parte Diversificada do Currículo, assim como os resultados alcançados.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** A política de Educação em Tempo Integral constará no Regimento escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico das Instituições.

**Art. 20.** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Crateús.

**Art. 21º.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 12 de março de 2024.

**FRANCISCO JURIMAR PEREIRA SAMPAIO**  
**Presidente da Comissão de Legislação Normas e Planejamento**

**ANTONIO FLÁVIO MENDES SALES**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME**

Homologado pela Secretária de Educação em 10 de abril de 2024.

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*